Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.725/97

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E DESCONTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO,ESTADO DO RIO DE JANEIRO,FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1o.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em até 10(dez) meses o pagamento dos Tributos que estão em atraso pelos nossos munícipes, bem como os que serão lançados no corrente ano.

Parágrafo Único- Todos os impostos referidos no "caput" do artigo anterior, terão desconto de 50%(cinquenta por cento) pagos em uma única vez até o dia 15 de março de 1997.

Art.2o.- Ficam isentas de Impostos Municipais as casas do Bairro Manancial e todas as casas cadastradas no Município atingidas pelas chuvas no corrente ano, tendo sido interditadas pela Defesa Civil.

Art.3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 1997.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) Nº 331 31-01-97.
(A)
Responsável